

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO de 18 de Fevereiro de 2002

relativa a um formulário comum para a apresentação de resumos de dados nacionais sobre a qualidade dos combustíveis

[notificada com o número C(2002) 508]

(2002/159/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Artigo 1.º

Tendo em conta a Directiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e que altera a Directiva 93/12/CEE do Conselho ⁽¹⁾, e, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 8.º,

A presente decisão estabelece um formulário comum para a apresentação de dados nacionais sobre a qualidade dos combustíveis de acordo com o artigo 8.º da Directiva 98/70/CE.

Artigo 2.º

Considerando o seguinte:

Ao fazerem as suas apresentações à Comissão, os Estados-Membros devem utilizar o formulário estabelecido no anexo.

(1) É necessário que os Estados-Membros controlem nos seus territórios a qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel para assegurar o cumprimento das especificações ambientais contidas na Directiva 98/70/CE e a eficácia das medidas de redução da poluição atmosférica causada pelos veículos.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

(2) É necessário estabelecer um formulário comum para a apresentação de informações sobre o controlo da qualidade dos combustíveis de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 98/70/CE,

Feito em Bruxelas, em 18 de Fevereiro de 2002.

Pela Comissão

Margot WALLSTRÖM
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 350 de 28.12.1998, p. 58.

ANEXO

FORMULÁRIO COMUM PARA A APRESENTAÇÃO DE RESUMOS DE DADOS NACIONAIS SOBRE A QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

1. INTRODUÇÃO

A Directiva 98/70/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 1998, relativa à qualidade da gasolina e do combustível para motores diesel e que altera a Directiva 93/12/CEE do Conselho ⁽¹⁾. Directiva com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 2000/71/CE da Comissão ⁽²⁾ fixa as especificações ambientais para todas as gasolinas e combustíveis para motores diesel comercializados na União Europeia. Essas especificações podem ser encontradas nos anexos I a IV da Directiva. O n.º 1 do artigo 8.º obriga os Estados-Membros a controlar o cumprimento dessas especificações da qualidade dos combustíveis de acordo com os métodos analíticos de medida referidos na directiva. O mais tardar até 30 de Junho de cada ano, os Estados-Membros devem apresentar um resumo dos dados de controlo da qualidade dos combustíveis coligidos durante o período que vai de Janeiro a Dezembro do ano civil anterior. O primeiro relatório deve ser apresentado até 30 de Junho de 2002. O formulário para apresentação das informações foi criado pela Comissão Europeia de acordo com o n.º 3 do artigo 8.º da Directiva 98/70/CE e a presente decisão.

2. PORMENORES SOBRE QUEM COMPILA O RELATÓRIO SOBRE O CONTROLO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

As autoridades responsáveis pela compilação do relatório sobre o controlo da qualidade dos combustíveis devem preencher o quadro a seguir.

Ano abrangido	
País	
Data do relatório	
Organismo responsável pelo relatório	
Morada do organismo	
Pessoa responsável pelo relatório	
Número de telefone:	
E-Mail:	

3. DEFINIÇÕES E EXPLICAÇÃO

Tipo de combustível precursor: A Directiva 98/70/CE fixa as especificações ambientais para todas as gasolinas e combustíveis para motores diesel comercializados na União Europeia. As especificações contidas na directiva podem ser consideradas como referentes a «tipos de combustível precursor». Esses tipos incluem a gasolina sem chumbo normal (RON > 91), a gasolina sem chumbo (RON > 95) e o combustível para motores diesel.

Tipo de combustível nacional: Os Estados-Membros podem, naturalmente, definir tipos de combustível «nacionais» que devem, todavia, continuar a respeitar a especificação do tipo de combustível precursor. Por exemplo, os tipos de combustível nacionais podem incluir gasolina sem chumbo super (RON > 98), gasolina com substituto do chumbo, gasolina com teor zero de enxofre, gasolina com 50 ppm de enxofre, combustível para motores diesel com teor zero de enxofre, combustível para motores diesel com 50 ppm de enxofre, etc.

Os combustíveis com teor zero de enxofre ou sem enxofre são gasolinas e combustíveis para motores diesel que contêm menos de 10 mg/kg (ppm) de enxofre.

4. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

Os Estados-Membros devem fornecer uma descrição do funcionamento dos seus sistemas nacionais de controlo da qualidade dos combustíveis.

⁽¹⁾ JO L 350 de 28.12.1998, p. 58.

⁽²⁾ JO L 287 de 14.11.2000, p. 46.

5. VENDAS TOTAIS DE GASOLINA E DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DIESEL

Os Estados-Membros devem preencher o quadro a seguir com as quantidades de cada tipo de gasolina e combustível para motores diesel comercializado nos seus territórios.

Tipo de combustível	Total das vendas nacionais (litros/toneladas)
Gasolina sem chumbo normal (RON mínimo = 91) ⁽¹⁾	
Gasolina sem chumbo (RON mínimo = 95) ⁽¹⁾	
Gasolina sem chumbo (RON = 95 e menos de 50 ppm de enxofre) ⁽²⁾	
Gasolina sem chumbo e sem enxofre (menos de 10 ppm) ⁽³⁾	
Gasolina sem chumbo (95 = RON < 98)	
Gasolina sem chumbo (RON = 98)	
Combustível para motores diesel ⁽⁴⁾	
Combustível para motores diesel (menos de 50 ppm de enxofre) ⁽⁵⁾	
Combustível para motores (menos de 10 ppm de enxofre) ⁽⁶⁾	

⁽¹⁾ Conforme especificado no anexo I da Directiva 98/70/CE.

⁽²⁾ Conforme especificado no anexo III da Directiva 98/70/CE.

⁽³⁾ Conforme especificado no anexo III da Directiva 98/70/CE, excepto o teor de enxofre, que deve ser inferior a 10 ppm.

⁽⁴⁾ Conforme especificado no anexo II da Directiva 98/70/CE.

⁽⁵⁾ Conforme especificado no anexo IV da Directiva 98/70/CE.

⁽⁶⁾ Conforme especificado no anexo IV da Directiva 98/70/CE, excepto o teor de enxofre, que deve ser inferior a 10 ppm.

6. DISPONIBILIDADE GEOGRÁFICA DE COMBUSTÍVEIS SEM ENXOFRE

Os Estados-Membros devem fornecer uma descrição da extensão (disponibilidade geográfica) da comercialização de combustíveis sem enxofre nos seus territórios.

Breve descrição da extensão geográfica da comercialização de gasolinas e combustível para motores diesel sem enxofre no território de um Estado-Membro.

7. DEFINIÇÃO DO PERÍODO DE VERÃO PARA A VOLATILIDADE DA GASOLINA

A Directiva 98/70/CE exige que a pressão de vapor da gasolina seja inferior a 60,0 kPa durante o período de Verão que vai de 1 de Maio a 30 de Setembro. Todavia, o período de Verão nos Estados-Membros que têm «condições árticas» abrange o período que vai de 1 de Junho a 31 de Agosto, e a pressão de vapor da gasolina não deve exceder 70 kPa. Os Estados-Membros devem definir o período de Verão aplicado nos seus territórios.

Período de Verão (definido para a volatilidade da gasolina).	
--	--

8. FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A GASOLINA

Os Estados-Membros devem apresentar um relatório resumido sobre os dados do controlo da qualidade da gasolina (para os tipos definidos a nível nacional e para os tipos precursores) que coligiram num dado ano civil (Janeiro a Dezembro). O quadro-resumo consta do apêndice I. Os métodos de ensaio são os da norma EN 228:2000 ou versão posterior, conforme adequado.

9. FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DIESEL

Os Estados-Membros devem apresentar um relatório resumido sobre os dados do controlo da qualidade do combustível para motores diesel (para os tipos definidos a nível nacional e para os tipos precursores) que coligiram num dado ano civil (Janeiro a Dezembro). O quadro-resumo consta do apêndice II. Os métodos de ensaio são os da norma EN 590:2000 ou versão posterior, conforme adequado.

10. ENVIO DO RELATÓRIO SOBRE O CONTROLO DA QUALIDADE DOS COMBUSTÍVEIS

O relatório sobre o controlo da qualidade dos combustíveis deve ser formalmente enviado ao

Secretário-Geral
Comissão Europeia
Rue de la Loi/Westraat, 200
B-1049 Bruxelas

Além disso, o relatório deve ser enviado sob forma electrónica para o seguinte endereço: env-report-98-70@cec.eu.int

Apêndice I

Combustíveis de mercado utilizados nos veículos com motores de ignição comandada (gasolina)

Parâmetro	Unidade	Resultados analíticos e estatísticos						Valor-limite (1)					
		Número de amostras	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Especificação nacional, caso exista						
							Mínimo	Máximo	Mínimo				
Índice teórico de octano	—												
Índice de octano-motor	—												
Pressão de vapor	kPa												60,0
Destilação:													
— evaporada a 100 °C	%(v/v)												46,0
— evaporada a 150 °C	%(v/v)												75,0
Análise de hidrocarbonetos:													
— olefinas	%(v/v)												18,0
— aromáticos	%(v/v)												42,0
— benzeno	%(v/v)												1,0
Teor de oxigénio	%(m/m)												—
Compostos oxigenados:													
— Metanol	%(v/v)												3
— Etanol	%(v/v)												5
— Álcool isopropílico	%(v/v)												10
— Álcool terbutílico	%(v/v)												7
— Álcool isobutílico	%(v/v)												10
— Éteres contendo 5 ou mais átomos de carbono por molécula	%(v/v)												15
— Outros compostos oxigenados	%(v/v)												10
Teor de enxofre	mg/kg												150
Teor de chumbo	g/l												0,005

(1) Os valores-limite são «valores verdadeiros» e foram fixados de acordo com os métodos de fixação de limites da norma EN ISO 4259: 1995. Os resultados de cada medição serão interpretados com base nos critérios

Número de amostras no mês de						Total:	
Janeiro		Abril		Julho		Outubro	
Fevereiro		Maiο		Agosto		Novembro	
Março		Junho		Setembro		Dezembro	

Apêndice II

Combustíveis de mercado utilizados nos veículos com motores de ignição por compressão (combustível para motores diesel)

País	
Ano abrangido	
Tipo de combustível precursor ou nacional	

Parâmetro	Unidade	Resultados analíticos e estatísticos						Valor-limite ⁽¹⁾			
								Especificações nacionais		De acordo com 98/70/CE	
		Número de amostras	Mínimo	Máximo	Média	Desvio padrão	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Índice de cetano	—									51,0	—
Densidade a 15 °C	kg/m ³									—	845
Destilação: ponto de 95 %	°C									—	360
Hydrocarbonetos aromáticos policíclicos	% ^(m/m)									—	11
Teor de enxofre	mg/kg									—	350

⁽¹⁾ Os valores-limite são «valores verdadeiros» e foram fixados de acordo com os métodos de fixação de limites da norma EN ISO 4259: 1995. Os resultados de cada medição serão interpretados com base nos critérios descritos na norma EN ISO 4259: 1995.

Números de amostras no mês de	
Janeiro	Julho
Fevereiro	Agosto
Março	Setembro
Abril	Outubro
Maior	Novembro
Junho	Dezembro
Total:	